

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dg8u6l8u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 937/2025 Protocolo nº 5936/2025 Processo nº 1714/2025	
Autor: Dep. Dr. Eugênio		

Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO FORÇA DA MULHER NAZARIENSE”, ASFORMEN, situada no município de Nova Nazaré.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO FORÇA DA MULHER NAZARIENSE**”, **ASFORMEN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.376.121/0001-19, com sede na Rua Leonardo de Oliveira Borges, s/n, Setor Sul, CEP 78638-000, Nova Nazaré-MT.

Art. 2º A **Associação Força da Mulher Nazariense, ASFORMEN**, é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é defender e amparar os interesses gerais, colaborando na solução de conflitos e assuntos que possam, direta ou indiretamente, fomentar o fortalecimento e o amadurecimento pessoal e profissional da Mulher Nazariense.

Art. 3º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação Força da Mulher Nazariense**”, **ASFORMEN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 06.376.121/0001-19, com sede na Rua Leonardo de Oliveira Borges, s/n, Setor Sul, CEP: 78.638-000, Nova Nazaré-MT.

Insta salientar que a entidade de que trata esta Lei é pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fins idealistas, cultural e filantrópico não lucrativo.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Fundada em 15 de novembro de 2003, a “Associação Força da Mulher Nazariense”, é uma entidade reconhecida porque desenvolve um trabalho fortalecimento e amadurecimento da mulher nazariense.

Com o lema “**manter de forma incessante a luta pelo fortalecimento da Mulher Nazariense**” vem se destacando no município de Nova Nazaré apoiando e desenvolvendo ações para promover a autoestima, qualificação e inclusão no mercado de trabalho das mulheres Nazarienses.

Por fim, a entidade atende a todos os requisitos exigidos pelo art. 1º, incisos I a V da Lei n.º 8.192/2004, como fazem prova os documentos em anexo.

Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade da aprovação do presente projeto de lei, como medida de promover o Direito e a mais lúdima Justiça Social.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente e por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, resultando na alteração legislativa proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2025

Dr. Eugênio
Deputado Estadual